LEI 865 **/2001.**

Revoga a Lei 834/99, e autoriza ao Executivo Municipal a contratação de pessoal, por tempo determinado, bem como serviços de terceiro, em virtude de excepcional interesse público, para serviços diversos nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e da lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Possível a contratação de pessoal, bem como serviços de terceiros, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público a fim de, inclusive, evitar paralisação de serviços públicos de relevante valor social e que não podem ser paralisados.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público e processo licitatório, vindo devidamente regulamentado por ato administrativo do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outras, as seguintes contratações:

I- Calamidade Pública;

II- Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III- Campanhas de saúde pública ;

IV- A fim de evitar prejuízos, paralisações ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais, tais como: limpeza pública, atendimento médico e dentário, para atuar em construções de escolas municipais e outros, para admissão de professores em geral, pesquisadores e para realização de recenseamento;

V- Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos à saúde e educação dos munícipes, obras, serviços, em equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

VI- Para atender necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, vacância, falecimento e aposentadoria, nas unidades de serviços públicos considerados essenciais, enquanto não viabilizar-se a realização de concurso público

VII- Em casos de licença, ficando o tempo de contratação para este fim limitado ao período da concessão.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, por prazo determinado, podendo se dar pelo prazo de até 04 anos, de acordo com cada caso e a necessidade do município.

APROVADO
CMRV

Parágrafo único: - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) Houver obstáculo na esfera administrativa ou judicial para a realização de concurso e a prorrogação se der pelo mesmo prazo do contrato primitivo.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de decreto do executivo, sendo realizadas com prévia autorização do Prefeito Municipal, com as publicações de estilo.

Art. 5º - Fica expressamente vedada a contratação quando existirem candidatos aprovados em concurso público.

Art.6º - somente poderão ser contratados, nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser Brasileiro;

II - Ter 18 anos de idade completos;

III – Estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares;

IV – Ter boa conduta social e moral;

V – Gozar de boa saúde física e mental, não sendo portador de deficiência incompatível com o exercício da função ou atividade.

VI – Quando o caso exigir, possuir habilitação profissional para o exercício da função;

VII – Atender a outras condições, especiais ou não, previstas em lei ou decreto.

Parágrafo Único: O contratado desempenhará de suas atividades durante o prazo convencionado no contrato, apresentando laudo médico emitido por profissionais ligados à Prefeitura.

Art. 7º - A contratação baseada neste lei não gera vínculo empregatício com o município, ficando este último eximido de quaisquer responsabilidades com referência a pessoa contratada.

Art. 8º - O afastamento do contratado, seja por que motivo for, poderá ser realizado desde que não recaia qualquer ônus para o município.

Art.9º - Extinguir-se-á o contrato firmado segundo a presente lei:

I – Pelo decursos do prazo contratual;

II – A pedido do Contratado e mediante comunicação prévia de 30 dias;

III – Segundo conveniência da Administração Pública, mediante comunicação prévia de 30 dias;

Parágrafo Único: A rescisão do contrato, nas hipóteses acima indicadas, será feita sem ônus para as partes, a não ser o pagamento de parcelas devidas em razão de atividades até então realizadas.

Art. 10º - As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, às empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mistas, existentes ou a serem criadas pelo município de Rio Vermelho.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do município ou oriundas de convênio, suplementadas se necessário.

Revogadas a lei 834/99, bem como outras disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 02 de abril de 2001.

Sebastião B. Mendonça
PRESIDENTE DA CÂMARA

CMRV
02-04-2001

Sebastião B. Mendonça
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO
CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº : 20/2001
Assunto : Solicitação (FAZ)
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : Em 26 de março de 2001

Senhor Presidente:

Tendo em vista o preceituado no art. 66, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista a necessidade do Município de Rio Vermelho em prestar contas ao T.C.E e outras entidades até 30 de março de 2001; tendo em vista exigência da existência do Núcleo de Controle Interno desde o ano passado, bem como da Comissão a ser designada pelo Executivo após a presente lei, venho solicitar desta casa a votação do Projeto de Lei em anexo, em caráter de urgência, urgentíssima e em reunião extraordinária, para que o Município não se veja impedido de apresentar as contas e até mesmo de se ver punido pela não apresentação, para os fins de direito.

Certo do atendimento da presente solicitação.

Atenciosamente,

DR. NEWTON FIRMINO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Ilmo Sr.
Sebastião Benevenuto Mendonça
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rio Vermelho - MG

Artigo 6º - Ao Núcleo, caberá designar, servidores sob a sua supervisão, na finalidade de proceder a exames em procedimentos da Administração Direta e/ ou Funcional.

Art. 7º - No exercício de suas atribuições o Núcleo, poderá requisitar informações, documentos , e processos administrativos de qualquer unidade administrativa, bem como intimar qualquer servidor a prestar esclarecimentos que se fizerem necessários para a elucidação dos procedimentos administrativos.

Art. 8º - O Gerente do Núcleo poderá delegar aos servidores componentes do Núcleo, a execução de outras atividades, não elencadas no artigo 2º desde que correlacionadas às competências fixadas nesta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 05 de fevereiro de 2001

Dr. Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

DR. NEWTON FIRMINO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Sebastião B. Mendonça
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO
CMRV

SANÇÃO: Sanciono a presente lei, mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a que pertencer que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 28 de março de 2001.

Dr. Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

DR. NEWTON FIRMINO DA CRUZ
Prefeito Municipal